



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 6009/24
FLS. 179
RÚBRICA: LA

ERRATA

Pelo presente instrumento, fica RETIFICADO o Termo de Reconhecimento de Dívida ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 130/2021, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **Kalimeire Camilo Lanes** e pela Chefe de Gabinete, Sra. **Cristiane Meireles Lopes**, residente e domiciliada nesta Cidade, como DEVEDOR e o Sr. **Amauri Braga de Figueiredo**, brasileiro, viúvo, empresário e a Sra. **Thaysa Marinho Figueiredo**, brasileira, casada, empresária, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, neste ato representados por seu procurador, Sr. **Hukenderson Pinto Gomes**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 58.192/O, expedida pelo CRECI/RJ, com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, nº 221, sala 506, Centro, Araruama/RJ, como CREDOR, referente ao erro material apontado pela Secretaria Municipal de Administração às fls. 177, constante nos autos do processo administrativo nº 6.009/2024.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA** reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$12.704,16 (doze mil, setecentos e quatro reais e dezesseis centavos), referente à regularização dos aluguéis vencidos durante o período de 13.04.2026 à 30.06.2026, apresentada e listada às fls. 152/154 do processo administrativo nº 6.009/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento da dívida pelo **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, na forma preconizada no art.59 da Lei 8.666/93, em virtude do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 130/2021, cujo objeto consiste na locação de bem imóvel para utilização da sede do PROCON, localizado na Avenida John Kennedy, nº 82, Loja 08, Centro Comercial Trade Center, Lote 10A, Quadra A, Centro, Araruama/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Locação em questão encontrava-se amparada pelo Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 130/2021, em favor dos locadores **Amauri Braga de Figueiredo** e **Thaysa Marinho Figueiredo**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O período de ocupação fática do imóvel compreende o período de 13.04.2026 à 30.06.2026.

PARÁGRAFO QUARTO: O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 6.009/24
FLS. 180
RÚBRICA: [assinatura]

Leia -se:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 12.704,16 (doze mil, setecentos e quatro reais e dezesseis centavos), referente à regularização dos aluguéis vencidos durante o período de 13.04.2026 à 13.06.2026, apresentada e listada às fls. 152/154 do processo administrativo nº 6.009/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento da dívida pelo MUNICÍPIO DE ARARUAMA, na forma preconizada no art.59 da Lei 8.666/93, em virtude do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 130/2021, cujo objeto consiste na locação de bem imóvel para utilização da sede do PROCON, localizado na Avenida John Kennedy, nº 82, Loja 08, Centro Comercial Trade Center, Lote 10A, Quadra A, Centro, Araruama/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Locação em questão encontrava-se amparada pelo Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 130/2021, em favor dos locadores **Amauri Braga de Figueiredo e Thaysa Marinho Figueiredo**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O período de ocupação fática do imóvel compreende o período de 13.04.2026 à 13.06.2026.

PARÁGRAFO QUARTO: O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

Araruama, 05 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

KALIMEIRE CAMILO
Assinado de forma digital por
KALIMEIRE CAMILO
LANES13611099716
Data: 2026.10.05 17:33:16 -03'00'

Kalimeire Camilo Lanes

Secretária Municipal de Administração


Cristiane Meireles Lopes
Chefe de Gabinete

Amauri Braga de Figueiredo
Thaysa Marinho Figueiredo
Representados por Hukenderson Pinto Gomes
Locadores



Documento assinado digitalmente
HUKENDERSON PINTO GOMES
Data: 06/10/2026 14:34:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>